DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

trativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III - parcelamento ou moratória."

Será necessário entrar em contato com a Delegacia de Julgamento ou o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, conforme a fase em que se encontra o e-PAF, para obtenção dos motivos da diligência, período averiguado, rol de documentos anexados, análise do(s) Auditor(es) Fiscal(is), entre outros dados e informações relevantes.
A partir da data da intimação deste edital, terão os sujeitos passivos o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização de eventual impugnação, contados na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).
O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

17ª DRR - DCOE
Auto de infração: 8004485-2
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
528.XXX.XXX-68 - LUIZ FERNANDO ALMEIDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços dos órgãos de julgamento para contato:
• Delegacia de Julgamento (primeira instância):
Av. Prudente de Moraes, 211 - zona 07. Maringá/PR
CEP: 87.020-010
Tel.: (44) 3221-3800
• Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais (segunda instância):
Av. Vicente Machado, 445, 1º andar. Centro, Curitiba/PR
CEP: 80.420-010
Tel.: (41) 3235-8110

Curitiba, 9 de Novembro de 2026

_____
Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 151132/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI Nº 14/2026
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA A TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS

1. DAS PREMISSAS

1.1. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para o atendimento de cada finalidade, em observância aos princípios da finalidade e da necessidade, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como ao disposto no art. 13 da Portaria IDR-Paraná nº 201/2026.
1.2. Atestados, laudos, resultados de perícias e demais documentos médicos contêm dados referentes à saúde, os quais são classificados como dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD, exigindo cuidados específicos quanto ao acesso, ao compartilhamento, à tramitação e ao armazenamento.

2. DA TRAMITAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS POR MEIO DO E-PROTOCOLO

2.1. Os protocolos eletrônicos que contenham documentação médica deverão ser abertos com nível de acesso restrito desde a sua abertura, de modo a preservar a confidencialidade das informações e impedir o acesso por pessoas não autorizadas.
2.2. Cada solicitação deverá tramitar em protocolo próprio, vedada a utilização de um único protocolo para o agrupamento de solicitações sucessivas e distintas. Essa medida visa evitar a exposição desnecessária do histórico de informações pessoais e médicas a cada novo encaminhamento.
2.3. A tramitação dos protocolos que contenham documentação médica deverá restringir-se aos seguintes envolvidos, observadas suas respectivas atribuições e a necessidade de acesso às informações: servidor interessado, Perícia Médica do Estado e Departamento de Recursos Humanos do IDR-Paraná.

3. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A EMISSÃO DO LAUDO PERICIAL

3.1. O Manual de Perícia Médica, aprovado pela Resolução SEAP nº 6.315/2024, prevê, em seu item 7.10, que a chefia imediata seja informada acerca da licença por meio do respectivo comprovante, documento de natureza administrativa, disponível no Portal do Servidor, que não contém o Código Internacional de Doenças (CID) e que se distingue do laudo pericial.
3.2. Conforme os itens 9.5, alíneas "k" e "l", do referido Manual, compete à chefia e ao Departamento de Recursos Humanos, no âmbito de suas atribuições, implementar as restrições laborais indicadas pela perícia médica.
3.3. As hipóteses de acesso da chefia a informações de saúde previstas no Manual de Perícia Médica são específicas e vinculadas a procedimentos determinados. Dessa forma, o acesso a dados pessoais sensíveis deverá observar os princípios da finalidade e da necessidade, limitando-se às informações estritamente indispensáveis ao cumprimento de cada atribuição.
3.4. Quando houver necessidade de manifestação da chefia imediata acerca do interesse do serviço, a solicitação deverá ocorrer por meio de expediente próprio, sem disponibilização da documentação clínica ou de informações médicas desnecessárias à análise administrativa.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As solicitações que envolvam diretamente o Departamento de Recursos Humanos do IDR-Paraná e que contenham documentação médica ou dados pessoais sensíveis deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução de Serviço.
4.2. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão Institucional para análise e orientação, observadas as normas aplicáveis à matéria.

Rodrigo Arten
Diretor de Gestão Institucional
IDR-Paraná

Protocolo 150727/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 386, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa o servidor público do IDR-Paraná, Miguel Lizandro Kobilarz, para exercer a função de Assessor de Almoxarifado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, em decorrência do Decreto Estadual 15.617/2026, publicado do DIOE edição 12261 de 03 de novembro de 2026, e o contido no protocolo nº 26.828.059-6,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público **MIGUEL LIZANDRO KOBILARZ** - CPF **882.XXX.XXX-34**, para exercer a função de Assessor de Almoxarifado - Simbologia FDR-4, junto ao Departamento de Administração, mantendo como local de trabalho o Polo de Pesquisa e Inovação de Ponta Grossa, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art.2º Revogar as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria..

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 150729/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 389, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Concessão de Licença Capacitação a servidor público do IDR - Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n° 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual n° 22.508 de 02 de julho de 2025, e considerando os protocolos n° 25.771.663-5.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
f1e274ee
EDIÇÃO 12266 | DATA 10/11/2026